

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABSINATURAS														
As 3 séries				Ano	2405	Semestre							1305	
A 1.ª série					90₿									
A 2.º série													495	
A 3.ª série					80 <i>\$</i>	1 .							433	
Avulso: Número de duas páginas 530;														
de mais de duas páginas ASO por esde duas páginas														

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:684 — Abre um crédito destinado ao pagamento de dois telefones e comutadores do Gabinete do Ministro.

Decreto n.º 26:685 — Abre um crédito para pagamento dos trabalhos de classificação, medição e avaliação dos terrenos do Estado situados na Lombada dos Esmeraldos e Lugar de Baixo, do concelho de Ponta do Sol.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 26:686 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Madrid em 9 de Dezembro de 1932.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 26:687 — Dá à Sociedade de Electrificação Urbana e Rural a concessão de distriburção de energia eléctrica em alta tensão na área do distrito de Setúbal, com declaração de utilidade pública.

Ministério da Agricultura :

) (TEXT) () ((TEXT) () (TEXT) () (TEXT) () (TEXT) () (TEXT) () (TEXT)

Decreto n.º 26:688—Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com transferências de fundos para pagamento de salários e outras despesas, em todo o País, da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:684

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º dó artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quan-

tia de 2.550%, destinado ao pagamento de dois telefones e comutadores, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 850%, inscrita na alinea a) do n.º 1) do artigo 144.º, capítulo 9.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1936.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 2.550\$, na verba de 400.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 201.º, capí-

tulo 12.º, do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Junho de 1936. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 26:685

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a constituir a dotação do n.º 1) «Para pagamento, ao engenheiro Abel Rodrigues da Silva Vieira, dos trabalhos, que lhe foram adjudicados, de classificação, medição e avaliação dos terrenos do Estado situados na Lombada dos Esmeraldos e Lugar de Baixo, do concelho de Ponta do Sol», de um novo artigo 205.º-A «Diversos serviços», capítulo 12.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1936.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000\$ na verba de 400.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 201.º dos mes-

mos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 15 de Junho de 1936. — António Oscar de Fragoso Carmona — An-